

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706824****Portaria: 1873/14-DPG**Objetivo: REALIZAR DILIGÊNCIA NO NÚCLEO DE MOSQUEIRO
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MOSQUEIRO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57211743/NILTON DA COSTA MONTEIRO (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 12/06/2014 a 12/06/2014

5104602/RUY SERGIO NUNES DE OLIVEIRA (BRAÇAL) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 12/06/2014 a 12/06/2014<br

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706830****Portaria: 1874/14-DPG**

Objetivo: REALIZAR MUTIRÃO DE PROCESSOS DE CURADORIA DE AUSENTES, CF. MEMORANDO Nº 105/2014 - DM/DP.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: CAPITÃO POÇO/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80846028/FERNANDO JOSÉ SAMPAIO LOBO (DEFENSOR PÚBLICO) / 1,5 diárias (Completa) / de 12/06/2014 a 13/06/2014<br

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706834****Portaria: 1875/14-DPG**

Objetivo: CONDUZIR DEFENSOR EM ITINERÂNCIA

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

NOVA TIMBOTEUA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

10859/LAÉRCIO MONTEIRO DE ARAÚJO (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 12/06/2014 a 12/06/2014<br

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706839****Portaria: 1876/14-DPG**

Objetivo: REALIZAR MUTIRÃO DE PROCESSOS DE CURADORIA DE AUSENTES, CF. MEMORANDO Nº 105/2014- DM/DP.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: IRITUIA/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5890175/LEONARDO CABRAL JACINTO (DEFENSOR PÚBLICO) / 1,5 diárias (Completa) / de 13/06/2014 a 13/06/2014<br

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706842****Portaria: 1877/14-DPG**

Objetivo: REALIZAR ITINERÂNCIA

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL

Destino(s):

RIO MARIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57190989/VALDERCI DIAS SIMÃO (DEFENSOR PÚBLICO) / 1,5 diárias (Completa) / de 13/06/2014 a 14/06/2014<br

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 137, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706843****DECLARA 67 (SESENTA E SETE) VAGAS NA SEGUNDA ENTRANCIA PARA FINS DE PROMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto nos artigos 4º, I; 11 VI; e 45, I da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;**Considerando** que a Resolução CSDP 136 de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.654 de 02/06/2014, declarou vagas Defensorias Públicas de segunda entrância, para fins de remoção e posterior promoção;**Considerando** o 3º concurso de remoção na 2ª entrância realizado perante o Conselho Superior na 15ª sessão extraordinária ocorrida no dia 24 de junho de 2014, no auditório do prédio sede da defensoria pública;**Considerando** o interesse público no que diz respeito à necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de promoção de Defensores Públicos para a 2ª entrância, visando o andamento da carreira para um melhor atendimento da sociedade.**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar vagas 67 (sessenta e sete) Defensorias Públicas de Segunda Entrância abaixo indicadas, as quais serão preenchidas, alternadamente, pelo critério de antiguidade e merecimento, por meio de promoção, nos termos desta resolução:

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA JUVENTUDE DE ABAETETUBA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA

4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ALTAMIRA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BRAGANÇA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE BREVES

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE BREVES

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CAMETA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CAPANEMA

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CAPANEMA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CURUÇA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE IGARAPÉ-MIRI

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ITAITUBA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ITAITUBA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MAE DO RIO

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ

4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ

5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE MARABÁ

4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ

5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MARACANA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MARAPANIM

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MOJU

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MONTE ALEGRE

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE OBIDOS

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ORIXIMINA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAGOMINAS

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAGOMINAS

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE PARAUAPEBAS

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE PONTA DE PEDRAS

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE RONDON DO PARA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SALINOPOLIS

6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM

4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SOURE

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE TOME-AÇU

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE TUCUMA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE VIGIA DE NAZARE

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE XINGUARA

§ 1º A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

§ 2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial.

II – não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo.

§1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

Art. 3º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, constando de modo expresso no edital que a promoção se dará nos termos da presente Resolução.

Art. 4º As 67 (sessenta e sete) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo 1º desta Resolução, serão providas para fins de promoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP 033/2008.

Art. 5º Para fins administrativos e de antiguidade, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral **certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido**, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.§ 1º **Reservado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06**, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação doato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções **na Defensoria para onde forem promovidos**, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” da Lei Complementar nº 054/06, todavia, os mesmos deverão entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo**, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da promoção serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância para a qual foi lotado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2014.

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Geral

Membro Nato

MANUEL FIGUEIREDO NETO

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

HELIANA DENISE SENA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

Membro Titular